



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 59/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0037041/2021-39**

**Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 204/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 53534498**

<b>PA COPAM</b> Nº: 0000/0000/000/0000	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Fernando Vieira Vinhal	<b>CNPJ/CPF:</b>	999.819.206-49
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Fartura	<b>CNPJ/CPF:</b>	999.819.206-49
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Cabeceira Grande/MG	<b>ZONA:</b>	Urbana ou Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Fernando Cesar Franco Ediene Caixeta	CREA-MG 79209/D CRBIO-MG 37563/D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	0365472-0
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda**, **Diretor(a)**, em 23/09/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/09/2022, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/09/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira**, **Diretor(a)**, em 23/09/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/09/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53555716** e o código CRC **2206CF14**.



PARECER ÚNICO nº 204/2021			
INDEXADO AO PROCESSO:	Processo SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	204/2021	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	
EMPREENDEDOR:	Fernando Vieira Vinhal	CPF:	999.819.206-49
EMPREENDIMENTO	Fazenda Fartura	CPF:	999.819.206-49
MUNICÍPIO:	Cabeceira Grande/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 15° 24' 21.333" S	LONG/X 46° 33' 04.377" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu
UPGRH:	SF 07	SUB-BACIA:	Córrego São José
CRITÉRIO LOCACIONAL			
• Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG 79209/D CRBIO-MG 37563/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	218551/2022	DATA: 21/02/2022	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental (Gestora)	0365472-0	Assinado eletronicamente	
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente	



## 1. Resumo

Este parecer único trata do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Fartura/Fernando Vieira Vinhal, para obtenção de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, tendo sido devidamente formalizado no SLA sob o nº 204/2021, em 14/01/2021.

O presente licenciamento trata-se de Licença de Operação Corretiva para a atividade de bovinocultura extensiva de corte em 859,3568 hectares de pastagem.

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento foi classificado como classe 3, uma vez que a atividade a ser desenvolvida no empreendimento possui porte médio e potencial poluidor/degradador classificado como médio. Há incidência de critério locacional, pois o empreendimento está localizado em área com potencialidade alta ou muito alta de ocorrência de cavidades.

Conforme informado nos estudos, a fazenda possui área total de 1.314,6629 ha (matrículas: 38.284;53.437 e 38.285), com área consolidada de 859,3568 ha, dos quais 266,0362 ha são área de reserva legal, não inferior a 20% da área da propriedade, que está regularizada por meio do registro no CAR MG-3109451-BFDFF1D832F94E1DB3C377575E8C F3FA.

O uso de recurso hídrico no empreendimento consiste em consumo humano e dessedentação animal, regularizados por meio de cadastros de usos insignificantes de água, Certidões nºs: 103695/2019; 103684/2019 e 223779/2020.

Não há intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os resíduos sólidos bem como os efluentes líquidos domésticos e os contaminados com óleo gerados no empreendimento deverão ser objeto de adequado armazenamento e tratamento, sendo, posteriormente, coletado por empresa especializada.

A análise técnica constante neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados pelo empreendedor.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC, para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo no empreendimento Fazenda Fartura, pertencente a Fernando Vieira Vinhal.



## 2. Introdução

### 2.1 Contexto Histórico

O empreendedor formalizou o presente processo em 14/01/2021, por meio de apresentação de RCA/PCA – Relatório de Impacto Ambiental e Plano de Controle Ambiental.

Durante a análise, foi constatada a operação do empreendimento sem a devida licença ambiental, inclusive com fragmentação, de acordo com o Auto de Fiscalização - AF nº 205662/2021, motivo pelo qual o empreendedor foi autuado conforme Auto de Infração nº 269319/2021 de 26/01/2021, por "Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental".

O processo de licenciamento foi indeferido, uma vez constatada a fragmentação do licenciamento com publicação no Diário Oficial de 29/01/2021, conforme Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2021.

No entanto, houve recurso do Auto de Infração, no Processo CAP nº 717117/21, alegando que não se tratava de fragmentação, o qual foi acatado acarretando na anulação do AI nº 269319/2021; bem como foi solicitada verificação "*in loco*", a fim de averiguar a situação do empreendimento.

Diante do fato, em 16/06/2021, a equipe da SUPRAM NOR encaminhou a demanda ao Núcleo de Denúncias e Requisições da SUPRAM Noroeste de Minas.

Foi realizada vistoria no dia 28/07/2021 pela Polícia Militar de Meio Ambiente, Boletim de Ocorrência - BO nº 2021-0361995470-001. Conforme BO mencionado, a atividade de criação de bovinos ocorre somente na Fazenda Fartura em área total de 859,3568 ha, conforme consta no CAR nº MG-3109451-BFDFF1D832F94E1DB3C377575E8CF3FA.

Já na Fazenda Moreira, CAR Recibo nº MG-3109451-3955.74F0.6349.4262.A25C.098C.B2F5.A2E8, durante a fiscalização não foi constatada a presença de animais bovinos na propriedade, ainda verificou-se, por meio do sistema do IMA, que não há gado bovino registrado na propriedade.

Foi lavrado AI nº 291152/2022, em substituição ao AI nº 269319/2021, cancelado, uma vez que, apesar de não ocorrer fragmentação de licenciamento, o empreendimento Fazenda Fartura opera a atividade de criação de bovinos em regime extensivo, em área total de 859,3568 ha, sem a devida licença ambiental, conforme AF nº 205652/2021.



Considerando o Despacho nº 3/2022/SEMAD/SUPRAM NOROESTE, Processo SEI nº 1370.01.0037041/2021-39, que solicita que seja realizada autotutela administrativa, uma vez que o motivo que ensejou o indeferimento do Processo SLA nº 204/2021, Fazenda Fartura/Fenando Vieira Vinhal, foi a possível fragmentação do empreendimento, e conforme fiscalização realizada no empreendimento pela Polícia Militar de Minas Gerais não identificou a referida fragmentação.

Considerando que para andamento da análise do processo de licenciamento foram solicitadas informações complementares, por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 301/2022, as quais foram apresentadas em sua plenitude em 17/09/2022.

A equipe técnica da SUPRAM NOR, com base nas informações apresentadas, finalizou a análise do presente processo de licenciamento ambiental, sugerindo o deferimento do Processo SLA nº 204/2021, referente ao empreendimento Fazenda Fartura, pertencente a Fenando Vieira Vinhal, mediante cumprimento das respectivas condicionantes.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

A Fazenda Fartura, de propriedade de Fernando Vieira Vinhal, possui área total da propriedade 1.314.51.07 hectares, registrada sobre as matrículas 38.284, 38.285 e 53.437.

O empreendimento Fazenda Fartura está localizado na porção Sul do município de Cabeceira Grande, Bacia do Rio São Francisco, nas coordenadas geográficas 16° 9'52.30"S / 47° 5'7.39"O. O acesso à área é feito por estrada não pavimentada distando aproximadamente 19 km da sede do Município, conforme Figura 1:

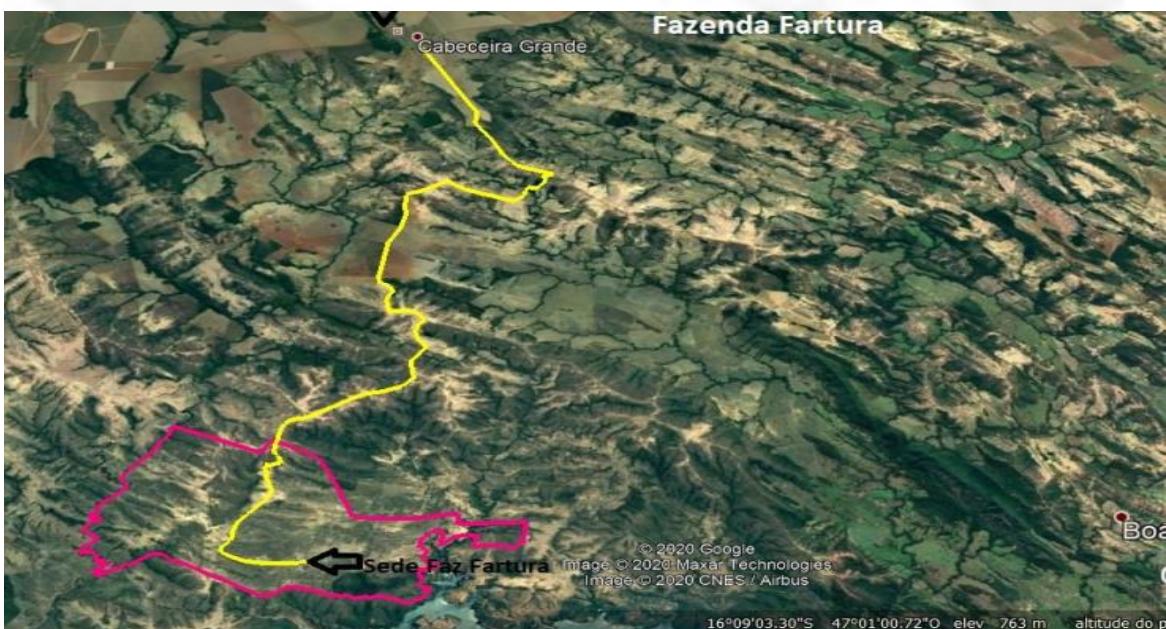


Figura 1: Croqui e Localização da fazenda Fartura. Fonte PCA apresentado



Atualmente, o empreendimento possui apenas 01 casa de colono, onde residem dois funcionários (casal) e o efluente gerado é destinado para uma fossa negra, a qual deverá ser desativada e substituída por sistema de tratamento adequado. Devido à pequena quantidade de efluente gerado, deverá ser implantado um biodigestor que atenda as normas e legislação ambiental. Em complementação, deverão ser instalados caixa de gordura, como tratamento preliminar ao efluente da cozinha e sumidouro, para recepção do efluente tratado no biodigestor.

O empreendimento conta com apenas um curral, que é utilizado quando o gado é “encarretado” ou “desencarretado” de caminhões que os transportam quando são comprados ou vendidos.

O empreendimento conta com apenas um trator, que é utilizado para levar o complemento proteico e silagem no pasto para o gado. As atividades de manutenção no trator se resumem a calibragem dos pneus, pequenos reparos e trocas de peças e troca de óleo e filtro de óleo de forma esporádica.

Foi informado que não há atividade de lavagem de veículos, nem possui tanque de armazenamento de combustível. O combustível é armazenado em pequena quantidade em 2 bombonas de 200 litros cada, no mesmo local onde são realizadas as atividades de manutenção. No local, o piso é de cimento, porém, possui pequenas trincas, possui cobertura, mas não possui canaletas de direcionamento, caixa de contenção ou caixa SAO. Não há atividade de lavagem de veículos.

O empreendimento possui como única atividade a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em regime extensivo, em área de 848,361 ha.

A atividade de bovinocultura é exclusivamente extensiva, portanto, o empreendimento conta com apenas um curral que é utilizado quando o gado é “encarretado” ou “desencarretado” de caminhões que os transportam quando são comprados ou vendidos. É também utilizado quando há necessidade de vacinação e vermiculação do rebanho que se dá em média duas vezes ao ano. Portanto a geração de efluente no local é mínima, não ocorrendo utilização de água para higienização. O efluente (fezes e urina), quando gerado é deixado no local até secar para utilização como esterco em pequenas hortas para consumo no local, pomar e jardins.

O sistema adotado é o de recria e engorda: a atividade tem início com o bezerro desmamado e termina com o boi gordo. Entretanto, em função da oferta de garrotes de melhor qualidade, também podem ser usados esse tipo de animal, o que, associado a uma boa alimentação, reduz o período de recria/engorda. A atividade tem predominância de machos, não sendo utilizado no manejo fêmeas. O manejo alimentar se dá através da utilização de pastagem como fonte de alimentos energéticos e proteicos, entretanto, como forma de melhoramento da alimentação do



rebanho são oferecidos complementação proteinada e silagem no período de seca. Ambos são adquiridos comercialmente.

Não há cultivo de culturas (milho e sorgo por exemplo) no empreendimento para produção de silagem.

A complementação alimentar (proteico e silagem) são disponibilizados para o rebanho em coxos localizados nas áreas de pastagem. Não há no empreendimento estrutura de confinamento.

A dessedentação do rebanho acontece por meio de três captações de água, conforme certidões válidas, descritas no item 3.7 (Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos).

### 3. Diagnóstico Ambiental

#### 3.1. Meio Físico

O empreendimento está localizado no município de Cabeceira Grande – MG, que é uma região com bastante afloramentos calcários.

A Área de Influência Direta do empreendimento integra a sub bacia do Rio Preto, afluente da bacia do Rio Paracatu, que faz parte da bacia do Rio São Francisco. A drenagem apresenta padrão dendrítico e faz parte da Unidade Geomorfológica da Planície do Rio São Francisco.

As grandes classes de solos presentes na bacia do Paracatu são os Latossolos, Cambissolos, Neossolos Quartzênicos, Solos Hidromórficos, Neossolos Flúvicos e solos com horizontes B textural. Para a área de estudo encontra-se domínio de latossolos. Solos profundos, bastantes envelhecidos com baixa fertilidade natural e geralmente boa propriedade físicas na maior parte do território.

A Fazenda Fartura se enquadra no aspecto climático Subúmido, no qual o índice de umidade varia de 0 a 20, o índice pluviométrico fica em torno de 1100 a 1400 mm, com temperatura média anual girando em torno de 22°C.

Cabeceira Grande apresenta um clima tropical, com mais pluviosidade no verão que no inverno, o clima é quente e úmido com chuvas de verão. É um clima tropical típico, com chuvas concentradas no período de outubro a abril que alcançam mais de 90% do total anual.

No inverno de junho a agosto, é muito seco, com precipitações totais mensais inferiores a 20mm. A temperatura média anual em Cabeceira Grande é 21,5°C, e tem uma pluviosidade média anual de 1387 mm.



### 3.2. Fauna

Minas Gerais apresenta grande diversidade faunística em uma área de 586.528 km<sup>2</sup> dividida entre seus 853 municípios (IBGE, 2007). Com suas diferentes formas de relevo e somadas às características específicas de seus solos, retrata uma infinidade de paisagens com ambientes únicos a serem preservados.

A ampla superfície, o clima, o relevo e os recursos hídricos do território mineiro propiciaram o desenvolvimento de uma cobertura vegetal extremamente rica e diversa, agrupada em três grandes biomas: a Mata Atlântica, o Cerrado e a Caatinga, responsáveis pela grande diversidade de paisagens. Essa variedade resulta em riqueza extraordinária de flora e, por conseguinte, de fauna. Em Minas Gerais há registros de aproximadamente 1.781 vertebrados, o que representa mais de ¼ das espécies conhecidas no país.

Esse número coloca o Estado em destaque, principalmente considerando que o mesmo representa somente 6,9% da área do território brasileiro. Para o bioma Cerrado, são compiladas 251 espécies de mamíferos, sendo 32 espécies endêmicas.

O Cerrado possui a maior diversidade de mamíferos da Ordem Carnivora, dentre os biomas brasileiros, 21 espécies, o que corresponde à 63,63%, das espécies de carnívoros, listadas para o país (PAGLIA, 2012). Existem poucas publicações e muito pouco se conhece sobre a fauna no estado de Minas Gerais, incluindo o Bioma Cerrado que é predominante no estado. Estudos faunísticos da região noroeste do estado de Minas Gerais são pouco encontrados na literatura para pesquisa.

### 3.3. Flora

Diversos fatores, entre eles o clima, o relevo e as bacias hidrográficas são predominantes na constituição da variada biodiversidade de Minas. A cobertura vegetal do Estado pode ser resumida em três biomas principais: Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga.

Assim como a região, o empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. Nesse bioma, as estações seca e chuvosa são bem definidas. A vegetação é composta por gramíneas, arbustos e árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios).

Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa



pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas. Essas características fornecem aspectos de adaptação às condições de seca (xeromorfismo).

Em consulta ao IDE-Sisema, no empreendimento encontram-se as fitofisionomias de vegetação: campo cerrado (predomina em abundância), Cerrado *sensu strictu* e florestal estacional semidecidual montana (ambos em pequena proporção).

A vegetação do empreendimento é nativa do bioma Cerrado, composta pelas fitofisionomias de cerrado típico e mata de galeria.

### 3.4. Hidrologia

A área da Fazenda Fartura está inserida na bacia Hidrográfica do rio São Francisco a qual abrange 639.219 km<sup>2</sup> de área de drenagem (7,5% do país) e vazão média de 2.850 m<sup>3</sup>/s (2% do total do país). O rio São Francisco tem 2.700 km de extensão e nasce na Serra da Canastra em Minas Gerais, escoando no sentido sul-norte pela Bahia e Pernambuco, quando altera seu curso para este, chegando ao Oceano Atlântico através da divisa entre Alagoas e Sergipe. A Bacia possui sete unidades da federação – Bahia (48,2%), Minas Gerais (36,8%), Pernambuco (10,9%), Alagoas (2,2%), Sergipe (1,2%), Goiás (0,5%), e Distrito Federal (0,2%) – e 505 municípios (cerca de 9% do total de municípios do país).

Na área da fazenda Fartura rede hidrográfica mostra uma geometria preferencialmente dendrítica de alta densidade, por tratar-se de uma área dominada por rochas de baixa permeabilidade, o padrão predominante retangular reflete uma região afetada por falhas e fraturas. Os principais rios da área são Rio Preto, Ribeirão São José e Córrego da Cabaça.

### 3.5. Espeleologia

O caminhamento Espeleológico na área da Fazenda Fartura foi realizado nos dias 09, 10, 11 e 12 de setembro de 2020. Para tanto foram utilizados, veículo 4x4, trator, GPS, máquina fotográfica, estando envolvidos 02 profissionais Técnicos, uma Bióloga, um Geógrafo e 02 funcionários da Fazenda Fartura. Foram gastos aproximadamente 35 horas nos trabalhos de campo.

O caminhamento proposto foi fundamentado nos resultados dos estudos realizados, mapeamentos temáticos, informações com proprietários, funcionários e moradores da Fazenda bem como levantamentos bibliográficos. O cruzamento de tais informações gerou o Mapa de Prospecção Espeleológica.



Foram checados pontos para confirmação de possíveis afloramentos. Litológicos, anomalias geológicas e geomorfológicas os quais poderiam indicar a existência de feições espeleológicas.

Foi realizada também a prospecção nas principais drenagem da propriedade já que as mesmas representam área de menor declividade com o afloramento rochoso.

De acordo com os trabalhos técnicos realizados em gabinete sendo eles, levantamentos bibliográficos, mapeamento de aspectos Geológicos, Litológicos, Geomorfológicos, Hipsometria, Localização de cavidades (CECAV), Potencialidade de Ocorrência de Cavidades (Dados CPRM 2014) e Potencialidade Espeleológica Folha Cabeceira Grande e trabalhos de campo realizados nos dias de 09 a 12/09/2020, não foi identificada nenhuma cavidade natural subterrânea na ADA/AID da Fazenda Fartura, nem tão pouco alguma feição que apontasse potencial espeleológico.

No local as condições Geológicas e Geomorfológicas são desfavoráveis à formação de qualquer morfologia relacionada a tais formações. Os resultados negativos confirmaram o que havia sido levantado em entrevistas a moradores e funcionários da Fazenda Fartura.

### 3.6. Socioeconomia

A cidade de Cabeceira Grande em Minas Gerais, foi fundada em 21 de dezembro de 1995, estando situada na região Noroeste de Minas. O desenvolvimento de Cabeceira Grande tornou-se mais acelerado com a construção de Brasília, que fica a 120 km de distância. Contribui bastante também para este desenvolvimento a abertura da estrada Unaí — Brasília, via Cabeceira Grande e Palmital.

Os principais povoados do município são: Pau terra, Bonsucesso, Vão-de-Moreira, Riacho do Pé e o distrito de Palmital Está distante aproximadamente 639 km da capital do estado e tem como municípios limítrofes Cabeceiras (GO), Formosa (GO), Distrito Federal e Unaí A área total do município é de 1.031,409 km<sup>2</sup>. A área da Mesorregião do Noroeste de Minas é de 62.381,061 km<sup>2</sup> e a Microrregião de Unaí possui área de 27.383,810 km<sup>2</sup>, segundo dados do IBGE (2013). Segundo o IBGE (censo de 2010) a população do município é de 6.453 pessoas e a população estimada para 2021 é de 7.025 pessoas.

O Produto Interno Bruto é o principal medidor do crescimento econômico de uma região, seja ela uma cidade, um estado, um país ou mesmo um grupo de nações. Sua medida é feita a partir da soma do valor de todos os serviços e bens produzidos na região escolhida em um período determinado. De acordo com o IBGE o PIB do município (2019) é de R\$ 43.127,96, sendo 78,2% de receitas oriundas de fontes externas (2015).



O índice IDHM (2010) do município foi de 0,648, segundo o IBGE. O salário médio mensal dos trabalhadores formais (2020) foi de 2,2 salários mínimos, com 636 pessoas ocupadas, representando 9,1% da população. Apenas 3% da população apresenta com rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo (2010). O município possui taxa de escolarização (2010) de 98,2% (6 a 14 anos), índice de 5,3 para o IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental, 4,1 para os anos finais do ensino fundamental. Possui apenas 4 escolas de ensino fundamental e 2 escolas de ensino médio. A economia de Cabeceira Grande em Minas Gerais, possui como principais setores econômicos a Agropecuária e a Indústria (IBGE 2019).

Não existe na propriedade Programa de Educação Ambiental, mas periodicamente são realizadas palestras com temas relacionados principalmente ao uso seguro de defensivos com menores danos ao meio ambiente, ecologia, higiene e saúde no ambiente de trabalho.

### **3.7. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A bacia de inserção do empreendimento é a bacia do Rio São Francisco, mais especificamente o alto médio São Francisco, cujo principal afluente é o Rio Paracatu. O empreendimento está situado na sub-bacia do Rio Paracatu, banhado pelo Córrego São José e afluentes.

As finalidades de uso das captações de água existentes no empreendimento são para consumo humano e dessedentação animal. O empreendimento possui 03 (três) cadastros de usos insignificantes de água, quais sejam:

- Captação em poço tubular, instalado nas coordenadas geográficas 16° 9'51.31"S / 47° 5'7.35"O, para exploração de 0,416 m<sup>3</sup>/h durante 24 h/dia, regularizado por meio de Cadastro de Uso Insignificante Certidão nº 223779/2020 - processo 48753/2020, válido até 22/10/2023.

- Captação superficial em afluente do Córrego São José, instalado nas coordenadas geográficas 16°9'35,92"S / 47°4'3,69"W, para captação de 0,5 l/s regularizado por meio do Cadastro de Uso Insignificante Certidão nº 310659/2022 – processo 489/2022, válida 06/01/2025.

- Captação superficial em barramento instalado em afluente do Córrego São José, nas coordenadas geográficas 16°9'28,1"S / 47°5'58,69"W, para captação de 0,5 l/s regularizado por meio do Cadastro de Uso Insignificante Certidão nº 310658/2022 – processo 488/2022, válida até 06/01/2025.

### **3.8 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**



Não está previsto nesse processo qualquer tipo de intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

### 3.9. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e CAR

A Fazenda Fartura possui área total de 1.314,6629 hectares, sendo área consolidada em 858,16 ha e 264,81 ha são área de reserva legal propostas por meio do CAR nº MG-3109451-BFDF.F1D8.32F9.4E1D.B3C3.7757.5E8C.F3FA.

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o recibo acima informado, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. As áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais da propriedade juntado aos autos.



**Figura 2.** Área de Reserva Legal conforme proposto no CAR. Acesso em 21/09/2022.

Tendo em vista que houve intervenções em 1,08 ha de área de preservação permanente, para instalação do barramento nas coordenadas geográficas 16°9'28"S, 47°5'58"W, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada da referida área, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



*I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*

Para regularização da área, observaram-se imagens de satélite Landsat 5 com data de 21/05/2008, disponíveis no site <https://eos.com/landviewer>, onde já se encontrava instalado o barramento em questão, comprovando que no marco regulatório em 22 de julho de 2008 o barramento já havia sido construído, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

No caso vertente, por se tratar de barragem com área menor que 20 hectares, as APPs serão definidas, com fundamento no art. 9º, III, da Lei Estadual nº 20.922/2013, em 30 metros.

Existem Áreas de Preservação Permanentes do barramento e dos demais cursos d'água que sofreram intervenções, as quais se tratam de uso antrópico consolidado, no entanto deverão ser recuperadas em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013.

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) de uma área de 1,00 ha, para recuperação de área intervinda na APP do barramento instalado nas coordenadas: 16° 09'29.81"S / 47°06'1.44"O.

Foi apresentado, ainda, PTRF referente a uma área total de 50,330 ha, para demais APPs que sofreram intervenções na fazenda, distribuídos da seguinte forma:

APP 01 (Coordenadas: 16°08'41,40"S / 47°06'39,08"O) área 02,28.00 ha.

APP 02 (Coordenadas: 16°08'49,65"S/47°06'43,50"O) área 02,44.00 ha.

APP 03 (Coordenadas: 16°09'01,61"S/47°06'31,18"O) área 03,65.00 ha.

APP 04 (Coordenadas: 16°09'15,34"S/47°06'41,17"O) área 03,15.00 ha.

APP 05 (Coordenadas: 16°09'25,19"S/47°06'45,01"O) área 03,80.00 ha.

APP Córrego São José (Coordenadas: 16°08'49,86"S/47°06'59,15"O) área 02,36.00 ha.

APP 06 (Coordenadas: 16°09'29,81"S/47°06'01,44"O) área 01,43.00 ha.

APP 07 (Coordenadas: 16°09'16,90"S/47°05'15,33"O) área 03,41.00 ha.

APP 08 (Coordenadas: 16°09'32,69"S/47°04'48,60"O) área 14,58.00 ha.

APP 09 (Coordenadas: 16°09'44,24"S/47°04'36,59"O) área 11,17.00 ha.

APP 10 (Coordenadas: 16°09'54,34"S/47°04'19,92"O) área 00,78.00 ha.

APP 11 (Coordenadas: 16°09'25,68"S/47°04'00,40"O) área 01,28.00 ha.



Os referidos programas deverão ser executados conforme os cronogramas executivos apresentados.

#### **4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras na fase de operação**

##### **4.1 Efluentes líquidos oleosos/ Efluentes líquidos animais**

A atividade de bovinocultura no empreendimento é exclusivamente em regime extensivo, sem geração de efluentes líquidos advindos de atividade de confinamento. Também são gerados no empreendimento efluente sanitário e efluente oleoso. Ambas com geração de volume muito pequeno. Os efluentes sanitários são gerados apenas por atividades domésticas de uma casa de colono onde residem duas pessoas. Já o efluente oleoso é gerado apenas quando há manutenção no único veículo do empreendimento, um trator. Portanto de forma esporádica. Não há geração de efluente advindo de lavagem de veículos (o empreendimento não possui lavador de veículos). Não há sistema de abastecimento com instalação de tanques de combustíveis, há apenas um pequeno armazenamento em duas bombonas de 200 litros. Isto posto, não há necessidade de instalação de caixa separadora de água para recepção e tratamento de tratamento oleoso, pois não há geração (não possui lavador de veículos e nem sistema / tanque de abastecimento). Os efluentes que por ventura forem gerados por um possível vazamento na oficina ou no abastecimento do trator deverá ficar contido na bacia de contenção ou caixa de contenção com instalação proposta no Programa de Gestão e Monitoramento dos Resíduos e Efluentes Oleosos.

**Medida(s) mitigadora(s):** As medidas para o óleo usado, estopa contaminada com óleo, dentre outros, são: o óleo usado deverá ser acondicionando em tambor ou vasilhame estanque sem trincas ou rachaduras, para se evitar o vazamento. As estopas contaminadas deverão ser acondicionadas em vasilhames separados dos vasilhames de óleo usado. O local onde são armazenados os resíduos oleosos é o mesmo local onde são realizadas as atividades de manutenção (esporádicas). Foi informado que há necessidade de adequações, quais sejam: substituição do piso em concreto, por piso impermeabilizado; instalação de bacia de contenção no local que comporte 1 vez e meia (1,5) o volume do vasilhame onde o resíduo/efluente oleoso é armazenado; instalação de canaletas de direcionamento para contenção de vazamentos. Ressalta-se que o armazenamento destes resíduos deve ser temporária e sua destinação deverá ser dada a empresa especializada e licenciada ambientalmente para este fim. O abastecimento que é feito no empreendimento é de um trator, que deverá ser abastecido em local com piso impermeabilizado, com canaletas de direcionamento para caixa de contenção. O monitoramento quanto a geração, armazenamento temporário e destinação final deverá ser realizado conforme o Programa de Gestão e Monitoramento de Resíduos.



O efluente (fezes e urina) é deixado no local até secar para utilização como esterco em pequenas hortas e jardins.

Já para tratamento dos efluentes sanitários, foi proposto a instalação de fossa séptica, sugerido o modelo da aqualimp, que é uma miniestação de tratamento de efluente com funcionamento de um reator anaeróbico de fluxo ascendente (RAFA) e extração de lodo. Segundo o fabricante (Aqualimp), o modelo a ser utilizado para o empreendimento em questão é o Biodigestor com capacidade de 600 l, o qual contempla o tratamento do efluente gerado de uma residência.

#### 4.2. Resíduos Sólidos

São gerados nas residências, na sede do empreendimento e nas áreas de lavoura.

**Medida(s) mitigadora(s):** Implantação de sistema de gestão de resíduos sólidos e oleosos.

#### 4.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são geradas durante todas as etapas de operação do empreendimento devido à movimentação de máquinas e veículos. É um impacto de baixa magnitude, tendo em vista a dispersão atmosférica da poeira e a distância de centros urbanos.

**Medida(s) mitigadora(s):** é um impacto considerado reversível a curto prazo, ou seja, o cessamento da movimentação do trator encerra a dispersão de partículas que são rapidamente dispersadas na atmosfera. São propostas medidas mitigadoras relacionadas à manutenção das estradas e também do trator.

#### 4.4. Alteração da qualidade das águas

O manejo do solo, plantio e manutenção das lavouras com aplicação de defensivos agrícolas, que alteram a qualidade das águas superficiais.

**Medidas mitigadoras:** Fazer o controle dos processos erosivos próximos ou inseridos nas vias de acesso, monitoramento da qualidade da água.

#### 4.5 Alteração dos solos

Processos erosivos/ Contaminação do solo:

**Medidas mitigadoras:** As medidas que deverão ser implantadas no empreendimento para prevenir o surgimento de processos erosivos são as de práticas conservacionistas e controle das águas pluviais, como a implantação de curvas de



nível e bolsões de água. Desta forma evitam o surgimento de processos erosivos nas estradas, nas pastagens e de assoreamento dos cursos d’água. Devem receber inspeções periódicas e quando houver necessidade serão realizadas medidas de manutenção e reparos ou implantação de novos sistemas.

Os agrotóxicos utilizados no empreendimento possuem receituário agronômico e deverão ser aplicados mediante orientação de profissional habilitado (agronomo). Os insumos também serão aplicados de acordo com as orientações do agrônomo. Ambos serão aplicados somente quando necessário para manutenção da pastagem. Não há armazenamento dos produtos agrotóxicos e vasilhames vazios no empreendimento. São utilizados somente quando necessário e de forma que os produtos são comprados e já aplicados ou são trazidos de outro empreendimento da família que possui local adequado para armazenamento (Faz Bravinhos – Licença Ambiental 059/2020 – PA 03248/2005/002/2019). As embalagens utilizadas recebem a tríplice lavagem e são destinadas a Expocaccer - Cooperativa dos cafeicultores do Cerrado Ltda para que sejam destinadas corretamente.

#### 4.6 Alteração de habitats de fauna

Causada pela operação do empreendimento, principalmente pelo tráfego de veículos, supressão de vegetação, alteração da qualidade da água e dos solos.

**Medidas mitigadoras:** Recuperação e monitoramento de áreas degradadas, plano de manejo para áreas remanescentes, manutenção e sinalização de vias de acesso, preservação das APP’s e Reserva Legal.

#### 4.7 Animais mortos

**Medidas mitigadoras:** Atualmente os animais são deixados nas áreas de pastagem onde ocorre a morte. Porém esta prática, do ponto de vista sanitário, não é o mais adequado. De forma imediata, esta prática deverá ser substituída por outra, qual seja: “Cemitério” Os animais mortos devem ser enterrados em valas da seguinte forma: - Perfurar vala no chão com dimensões que variam em média de 5 x 5 x 3 m (L x C x h), localizadas no interior das áreas de pastagem, devidamente cercadas e sinalizadas para evitar a presença de outros animais ou acidentes. - Ao depositar o animal morto colocar uma camada de cal de 20 cm para acelerar a decomposição e diminuir o mal cheiro. - Em seguida colocar uma camada de 20 cm de terra. As valas para enterro de animais não podem ser perfuradas em locais com solo encharcado e solo raso (distância mínima do lençol freático de no mínimo 1,5m). Devem estar distantes de áreas de nascentes, poços manuais ou profundos e cursos d’água de no mínimo 300m. Quando a vala estiver próxima do enchimento, providenciar uma camada de terra de no mínimo 1 m de espessura com a finalidade de tampar a vala. A partir daí construir outro cemitério em local com as mesmas características e



manejar da mesma forma. A prática do cemitério contempla o manejo de animais mortos por causas naturais ou “conhecidas”. Para os casos de animais mortos por doenças de controle oficial, faz-se necessário a comunicação e o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com as recomendações específicas.

## 5. Planos, Programas e Projetos

Com o objetivo de monitorar e executar ações corretoras no meio ambiente, são propostos, nos estudos, os seguintes planos, programas e projetos para o empreendimento:

- Programa de Gestão e Monitoramento de Resíduos sólidos;
- Programa de Gestão e Monitoramento de Resíduos Oleosos;
- Programa de Gestão e Monitoramento de Embalagens de Agrotóxicos;
- Programa de Gestão e Monitoramento de Efluentes Sanitários;
- Programa Gestão das Águas;
- Programa de destinação de animais mortos;
- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) da APP do barramento;
- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) das demais APP's.

## 6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 204/2021.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.7 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.9 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.



Verifica-se que o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 3º, Anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 291152/2022, cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 02 (dois) anos, nos termos do art. 32, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LAC1), para o empreendimento “Fazenda Fartura” do empreendedor “Fernando Vieira Vinhal” para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de “Cabeceira Grande-MG”, pelo prazo de “08 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência da SUPRAM Noroeste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação em caráter Corretivo da Fazenda Fartura



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação da Fazenda Fartura

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
04	Comprovar a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.	180 dias
05	Comprovar a adequação do sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado, de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 9843/2013.	180 dias
06	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar	Durante a vigência da licença



	tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	
07	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente - APPs - e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	360 dias
08	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para o barramento, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.